



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

PROCESSO LICITATÓRIO nº 12/2023 – Alteração de Planilha Orçamentária - RETIFICAÇÃO – Possibilidade.

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE PARECER

Processo Licitatório nº **209/2023**

Tomada de preços nº **12/2023**

Ref.: **Obra de recapeamento Asfáltico na Avenida Itapiranga, Rua Tamoio e Arthur Ambros**

1 RELATÓRIO

Trata-se de análise da possibilidade e legalidade de alteração de planilha orçamentária encaminhada pelo Departamento de Engenharia do Município, através do Engenheiro Eliandro Tiecher, referente ao Processo Licitatório nº 209/2023, Tomada de Preço 12/2023, que trata do recapeamento Asfáltico na Avenida Itapiranga, Rua Tamoio e Arthur Ambros, devido a alterações nos cálculos em decorrência de atualizações.

A data do certame está prevista para 19 de dezembro de 2023, às 09h:00min.

É o que basta a relatar.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

O objeto da licitação tem por escopo seleção da PROPOSTA GLOBAL PELO MENOR PREÇO objetivando a contratação do serviço acima citado, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos, especialmente no termo de referência.

Versando sobre a possibilidade de a Administração Pública proceder suas compras por meio de tomada de preço, a Lei nº 8.666/1993, garante referida modalidade, conforme previsão do art. 22, inciso II, cabendo destacar para o caso sub examine o que estabelece em seu art. 7º, §2º e seus incisos:



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

Art. 7º. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

(...) §2º. As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I – houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II – existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

III – houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

IV – o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso.

A licitação na modalidade de Tomada de Preços destina-se à contratação de obras e/ou serviços, por meio de prévio cadastro de participantes ou daqueles que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas (Art. 22, §2º LLC).

É certo que a referida modalidade traz maior celeridade ao processo licitatório, visto que, se antecipa fases do procedimento, questão defendida pelo ilustre doutrinador Marçal Justen Filho:

A finalidade de tomada de preços é tornar a licitação mais sumária e rápida. O prévio cadastramento corresponde à fase de habilitação. No cadastramento, a habilitação é antecipada para um momento anterior ao início da licitação. Os requisitos de idoneidade e da capacitação, em vez de serem examinados no curso da licitação e com efeitos para o caso concreto, são apurados previamente, com efeitos gerais. (...) A aprovação corresponde ao cadastramento do interessado. No momento posterior, quando deliberar a realização da licitação na modalidade de tomada de preços, a Administração não necessita promover uma fase de habilitação específica (...). (FILHO, Marçal Justen, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª ed. rev., São Paulo: RT, 2016, p. 420, 421) (grifo nosso)



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

Assim, temos que o certame poderá ser engendrado sob a modalidade já referida, TOMADA DE PREÇO, possibilitando, maior agilidade ao processo licitatório, uma vez que promoverá a participação apenas das licitantes interessadas que atendam as exigências do instrumento convocatório acostado ao processo.

No que tange ao procedimento de retificação e prorrogação, verifico que as exigências legais foram atendidas, uma vez que, houve a alteração da planilha apresentada pelo Departamento de Engenharia para melhor atender o objeto da Licitação, tendo em vista que havia divergência no valor final dos itens, o que foi devidamente corrigido.

Foi informado pelo Departamento de engenharia que houve necessidade de alteração as planilhas orçamentárias no que se refere ao cálculo do ICMS e do índice de pobreza do valor material do CAP 50/70 coletado no site da ANP, bem como alterou-se o cálculo BDI. Houve também alteração dos valores dos materiais asfálticos que tiveram nova atualização do site da ANP.

Observo ainda, que o edital encartado aos autos atende ao que determina o art. 40 da Lei nº 8.666/93 trazendo no seu preâmbulo o número de ordem, as secretarias interessadas, a sua modalidade, o tipo de licitação, bem como a menção de que o procedimento será regido pela Lei nº 8.666/93. Além, é claro, do local, dia e horário para recebimento dos documentos e propostas de preço.

Não obstante, constam ainda: o objeto da licitação; os prazos e condições para assinatura da ata do certame; as sanções para o caso de inadimplemento; as condições de participação das empresas e a forma de apresentação das propostas; os critérios de julgamento; o local, horários e formas de contato com o Departamento de Licitação para esclarecimento, protocolo de impugnações e recursos administrativos; condições de pagamento, critério de aceitabilidade das propostas de preço; critérios de reajustes; e, relação dos documentos necessários a habilitação.

A minuta do Contrato está em consonância com a legislação que orienta a matéria, trazendo em seu bojo as cláusulas exigidas pela legislação, nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666/93. Por fim, em análise, observo que da presente data até a realização do certame há tempo hábil para convocação dos interessados em participar do certame, devendo ser observado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias exigidos pelo art. 21, §2º, III da Lei nº 8.666/1993.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

DESPACHO

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica do Município acerca do acolhimento do pedido de alteração da planilha de preços solicitado pelo departamento de engenharia, referente ao Processo Licitatório nº 209/2023, Tomada Parecer 12/2023, **CONCORDO com o posicionamento contido no Parecer Jurídico.**

Encaminhasse esse despacho para os setores responsáveis para que sejam tomadas as devidas providencias legais, inclusive alterando a data do certame

Tenente Portela/RS, 06 de dezembro de 2023.

LEONIDAS BALESTRIN

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/ RS- 87613089/0001-40

PROCESSO LICITATÓRIO nº209/2023

Tomada de Preço 12/2023

EDITAL DE RETIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal em exercício de Tenente Portela/RS, torna pública a RETIFICAÇÃO ao Edital do TOMADA DE PREÇO 12/2023 do Processo Licitatório 209/2023, por **Obra de recapeamento Asfáltico na Avenida Itapiranga, Rua Tamoio e Arthur Ambros**, referente as planilhas orçamentarias, no que tange a ao cálculo do ICMS e do índice de pobreza do valor material do CAP 50/70 coletado no site da ANP, bem como ao cálculo BDI e alteração dos valores dos materiais asfálticos, alterando o valor total da obra para R\$ 518.871,16 (quinhentos e dezoito mil oitocentos e setenta e um reais e dezesseis centavos) em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

As demais informações permanecem inalteradas, conforme previsto no Art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Com está alteração, o processo licitatório fica prorrogado para 27 de dezembro de 2023 às, às 09h:00min

Tenente Portela, 06 de dezembro de 2023..


LEONIDAS BALESTRIN

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

JONAS DE MOURA
ASSESSOR JURÍDICO